



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2023 –TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, realizou-se a sessão nº 14/2023, convocada mediante o **Edital nº 135/2023**, de 26 de junho de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça de igual data, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), sem prejuízo da sessão do Órgão Especial que ocorrerá na mesma data, para deliberar sobre a abertura de Procedimento para Verificação de Incapacidade de Magistrado relacionado ao Processo Administrativo nº. 8500140-04.2023.8.06.0255, além de outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão nº 12/2023, de 15/06/2023, e, a Ata da Sessão nº 13/2023, de 30/06/2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, por motivo de férias, os** Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente, os** Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO suspendeu suas férias nesta data para participar desta sessão. **2 - DIVERSOS: 2.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, parabenizou a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, pela passagem de seu aniversário natalício, nesta data. **2.2 -** Em seguida, propôs à Corte, homenagear a Ministra Rosa Maria Pires Weber - Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), com a Medalha do Mérito Judiciário Clóvis Beviláqua. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a referida homenagem. **2.3 - VOTOS DE PESAR: 2.3.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Celso Albuquerque Macedo (aposentado). **2.3.2 –** Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento da Senhora Catarina Vera de Oliveira Leal, genitora do jornalista Jocelio Leal. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas proposições. **3 - EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado as Resoluções a seguir mencionadas: **1) Resolução nº 08/2023**, que “Altera a Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2022, de 14 de julho de 2022, que regulamenta o art. 16 da Lei Estadual nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a competência dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para registrar e informar eletronicamente operações de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos ao órgão de trânsito do Estado do Ceará”; **2) Resolução nº 09/2023**, que “Dispõe sobre a competência de novas unidades judiciárias, por força da entrada em vigor da Lei Estadual nº 18.404, de 27 de junho de 2023, e dá outras providências”; e a **3) Resolução nº 10/2023**, que “Dispõe sobre a implantação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **4 – JULGAMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE DE MAGISTRADA Nº 8500140-04.2023.8.06.0255, de Fortaleza**, em que é interessada: Juíza de Direito JULIANA SAMPAIO ARAÚJO, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente do TJCE --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento e preferiu seu voto, no sentido de determinar a abertura do procedimento destinado à verificação de incapacidade da JUÍZA DE DIREITO JULIANA SAMPAIO ARAÚJO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ, para o fim de eventual aposentadoria por invalidez, na forma dos arts. 76 da LOMAN e 300 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, mantendo-a, contudo, no exercício das funções até a realização de perícia médica e julgamento final do feito, ou ulterior deliberação, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em sua composição plenária, por unanimidade, determinou a abertura de procedimento de verificação de incapacidade da JUÍZA DE DIREITO JULIANA SAMPAIO ARAÚJO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ, para o fim de eventual aposentadoria por invalidez, na forma dos arts. 76, da LOMAN e 300, do Código de Divisão e Organização Judiciária



do Estado do Ceará, mantendo-a, contudo, no exercício das funções até a realização de perícia médica e julgamento final do feito, ou ulterior deliberação, nos termos do voto do Relator. Por fim, com a palavra o Juiz de Direito Dr. José Maria dos Santos Sales, Titular da 30ª Vara Cível, agradeceu ao Colegiado a aprovação da Resolução nº 09/2023 que "Dispõe sobre a competência de novas unidades judiciárias, por força da entrada em vigor da Lei Estadual nº 18.404, de 27 de junho de 2023". Em seguida o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, manifestou-se cumprimentando a todos os presentes, parabenizando o Dr. José Maria dos Santos Sales com a seguinte citação: "*Só é feliz quem sonha e luta por seus sonhos*". E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 13 de julho de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0004728-43.2003.8.06.0000 (4728-43.2003.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria de Fátima Batista Cordeiro. Impetrante: Natanael Carlos Batista Cordeiro. Impetrante: Flávia Karlene Batista Cordeiro. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Litisc. Ativo: Sarah Buriti Cordeiro. Advogada: Maria da Silva Beviláqua (OAB: 6273/CE). Advogada: Gianni Silva Beviláqua (OAB: 14748/CE). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais para elaboração de novas planilhas, considerando os contornos estabelecidos no acórdão de páginas 815/825, especialmente que: i) a viúva tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor na hipótese da existência de filhos. Já os filhos, independentemente de sua quantidade, devem partilhar os 50% (cinquenta por cento) restantes, até que atinjam 21 (vinte e um) anos de idade, ocorrendo a progressiva extinção das cotas destes; ou seja, quando um dos filhos completou os 21 anos, o rateio dos 50% deveria se dar entre os outros dois filhos. Quando o segundo filho completou a referida idade, os 50% deve ser percebido apenas pelo filho restante. Por conseguinte, quando o terceiro e último filho atingir 21 (vinte e um) anos, a viúva tem direito à integralidade dos proventos; ii) a filha Sarah Buriti Cordeiro obteve provimento judicial determinando o pagamento de pensão no valor de 1 (um) salário mínimo mensal empós o atingimento da idade limite, de forma que, no período de vigência da mencionada decisão, deve ser considerado tal valor no estabelecimento dos valores dos demais filhos (ou seja, no rateio dos 50%); e iii) a parcela devida à Sra. Sarah Buriti Cordeiro deve ser considerada quando da elaboração dos cálculos, sob pena de enriquecimento sem causa dos demais beneficiários, sem que isso represente, contudo, determinação de pagamento em favor desta; ii) impende apurar tão somente a diferença que cabe à Sra. Maria de Fátima Batista Cordeiro, com a devida dedução dos valores já pagos através do precatório n.º 8507868-37.2013.8.06.0000; e iv) se deve observar o valor total já homologado em acórdão de páginas 71/74 do processo n.º 0079168-92.2012.8.06.0000. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0003278-64.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Kaio Soares de Amorim. Advogado: André Luis Araújo Regalado (OAB: 13587/RN). Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Concurso Público para Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará. Interessado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Antes de apreciar o pedido de concessão de liminar visando o "procedimento de heteroidentificação complementar o IMPETRANTE KAIO SOARES DE AMORIM sob ainscrição de nº 1005706 o qual em ato contínuo será encaminhado para a próxima fase do concurso público para o cargo de Soldado QPPM" verifico ser prudente ouvir as autoridades, ora impetradas. Desta feita, oficie-se com urgência a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias e cabíveis para análise do presentemando de segurança (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). Escoado o prazo em tela com ou sem manifestação, voltem-me os autos para exame do pedido de liminar. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema. Desembargador(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relator

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0002777-13.2023.8.06.0000 - Cumprimento Provisório de Sentença. Requerente: Manoel Alves Machado Filho. Advogada: Elizângela dos Santos Silva (OAB: 18100/CE). Requerido: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se o Exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da impugnação ao pedido de cumprimento provisório de sentença. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator